

PREGÃO ELETRÔNICO

90027/2026

CONTRATANTE (UASG)
(180177)

OBJETO

Registro de preços para contratações futuras de materiais de Limpeza para o CPA/M-6 e unidades subordinadas.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 649.068,55

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **03/09/2026 às 08h30** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço por item

MODO DE DISPUTA:
aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	14
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	15
11. DOS RECURSOS	15
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	16
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA METROPOLITANA SEIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2026.

(Processo Administrativo nº 057.00371278/2026-32)

Torna-se público que o(a) Estado de São Paulo, por meio do(a) Comando de Policiamento de Área Metropolitana Seis, sediado(a) Rua Silveiras nº 20, Vila Guiomar, Santo André/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Registro **de preços para contratações eventuais e futuras de materiais de limpeza para o CPA/M-6 e unidades subordinadas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Trata-se de licitação para registro de preços, em que as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. *Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.*

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. *Para os itens a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10), nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).*

3.5.1.1. *O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. *Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.11. *Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.11.1. *Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o *preço*, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007* deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto

nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.4.6. *O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).*

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca e fabricante;

5.1.3. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. Nesta licitação para registro de preços, o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, nos termos da documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de *valores* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (*um por cento*).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*
 - 6.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.*
 - 6.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*
 - 6.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.*
 - 6.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*
 - 6.11.5. *Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. *Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.*

6.18.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*

6.18.2. *A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*

6.18.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.*

6.18.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

6.18.5. *Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#), quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (*duas*) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a [Lei nº 10.522, de 2002](#), no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#).

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. *Serão considerados indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

7.8.1. *A inexecuibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:*

7.8.1.1. *que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*

7.8.1.2. *inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.1.2. *Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.1.3. *Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.*

8.1.3.1. *Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.*

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de

capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. *A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

8.15.1. *Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.*

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. *Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.*

9.1.1. *O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:*

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.1.2. *A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços.*

9.2. *Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.*

9.3. *O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.*

9.4. *A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.*

9.5. *Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 9, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 10 deste Edital.*

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea "a" da subdivisão anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou o cancelamento parcial do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 9 da Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o disposto neste item 10 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o

recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico 057.00371278/2026-32*.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. *pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;*

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação **ou a ata de registro de preços** no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. *A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.*

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação **ou a ata de registro de preços** no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.21. *Tratando-se de licitação para registro de preços:*

12.21.1. *Será da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;*

12.21.2. *Será da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;*

12.21.3. *O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências descritas na subdivisão anterior.*

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio*: cpam6uge@policiamilitar.sp.gov.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet* <http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

- 14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.7. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.
- 14.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.10.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
- 14.10.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.11. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no [Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025](#), e na [Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026](#), quando for o caso.
- 14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.
- 14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no *sítio eletrônico* <https://imprensaoficial.com.br>.
- 14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 14.15.1. *ANEXO I - Termo de Referência;*
- 14.15.1.1. *Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;*
- 14.15.2. *ANEXO II – Minuta de Nota de Empenho;*
- 14.15.3. *ANEXO III – Cópia da Resolução SSP-005/2026;*
- 14.15.4. *ANEXO IV – Modelo referente a planilha de proposta;*
- 14.15.5. *ANEXO V – Minuta de Ata de Registro de Preços.*

Santo André, 20 de agosto de 2026.

LEONARDO VAZQUEZ DE LUCENA

Cap PM – Subscritor do Edital

ESP-COM.POLIC.AREA METROP-6

Termo de Referência 33/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
33/2026	180177-ESP-COM.POLIC.AREA METROP-6	MARIA ROSILENE DOS SANTOS	21/08/2026 10:05 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		057.00190858/2026-21

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação visa a **composição de Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema de Registro de Preços, para aquisição de materiais de limpeza e conservação**, a fim de atender as demandas do Comando de Policiamento de Área Metropolitana Seis e demais unidades subordinadas, com o objetivo de manter adequadas condições de salubridade, conforto e higiene aos policiais militares que desempenham as funções administrativas e operacionais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento:

Item	Especificação	CatMat	Unidade de Medida	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Desinfetante; Categoria Básica Restrita Ao Uso Puro; Principio Desinfetante Ativo Cloreto Alquil Benzil Amonio 1%; Composicao Basica Monil Fenol,poligicol, essencia, corante, opalescente, Conservante, agua; e Outras Substancias Quimicas Permitidas; Concentrado, Composicao Aromatica Lavanda, com Validade de 18 Meses; Acondicionado Em Embalagem Adequada; Conforme Anvisa; Produto Sujeito à Verificacao No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa e à qualidade.	630559	Galão com 5 litros	3000	R\$ 18,00	R\$54.000,00
2	Água Sanitária; Solução Aquosa; Acondicionado de Forma Adequada; Teor de Cloro Ativo Hipoclorito de Sódio e Água, c/ Teor de Cloro Ativo de 2,0% a 2,5% P /p, Produto a Base de Cloro; Sem Aromatizante Com Validade de No Mínimo 6 Meses a partir da data de fabricação; Embalagem Adequada, Galão Plástico Com Alça; Rotulagem Contendo: Marca, Nome do Fabricante; N° do Lote, Data Da Fabricação, Prazo de Validade; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa	624677	Galão com 5 litros	1800	R\$14,90	R\$26.820,00
	Detergente em Gel; Princípio ativo linear alquilbenzeno sulfonato de sódio, tensoativo biodegradável; composição básica					

3	coadjuvantes, neutralizante, umectante, conservantes, sequestrante, espessantes, controlador de Ph, corante; valor do PH entre 5,5 - 7,5; preservantes, sequestrante, espessante, fragrâncias eliminador de odores; fragrância de Aloe Vera; acondicionado em Frasco; produto sujeito a verificação no ato da entrega; Aos Procedimentos Adm. determinados pela Anvisa; Validade Mínima de 01 Ano	449798	Unidade embalagem 500 ml	3609	R\$3,20	R\$11.548,80
4	Espanja para Limpeza; Tipo Dupla Face; Medindo 102 x 69 x 28mm; Com Formato Retangular; Com Bactericida; Na Cor Verde /amarela	620662	Pacote com 04 unidades	2500	R\$ 4,50	R\$11.250,00
5	Lã de Aço; Composto de Aço Carbono; Acondicionado Em Saco Plástico, peso Líquido 60g; Embalado de Forma Adequada;	481018	Pacote com 08 unidades	430	R\$ 2,37	R\$ 1.019,10
6	Inseticida Doméstico; Aerossol; Composto de Propoxur 0,75%, cymfluthrin 0,025%; Isopropanol, xileno; Querosene; Propelente (propano/butano, sem Cfc; Princípio Ativo Propoxur; Embalado de Forma Adequada; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa	479542	Embalagem com 380 ml	1950	R\$ 20,99	R\$40.930,50
7	Limpa-Vidro, aspecto Físico: Líquido , Composição: Alquil, Benzeno Sulfônico, Alcalinizante, Sequestrante , Características Adicionais: Emulsificante, Corante, Solventes	470966	Unidade 500 ml	100	R\$ 5,98	R\$ 598,00
8	Pedra Sanitária; Tipo Arredondada, com Suporte; Fragrância Floral, na Cor Azul; Composto de 98,99% de Paradicorobenzeno; Adicionais: Com Suporte Plástico Para Vaso Sanitário; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa;	484680	Caixa 12 unidades	1500	R\$ 11,45	R\$17.175,00
9	Desodorizador Ambiental; Aerosol; Fragrância Lavanda; Solubilizantes, Coadjuvantes, Perfume, Butano e Propano, Sem Cfc; Acondicionado Em Frasco de Alumínio; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega; e a Procedimentos Administrativos Determinados Pela Anvisa;	261168	Unidade 360 ml	1390	R\$16,70	R\$23.213,00
10	Desentupidor; Manual para Sanitário; Bocal de Borracha Vulcanizada Não Endurecida, formação Da Borracha 100% Reversível; Câmara de Compressão Esférica; Medindo No Mínimo de 16 Cm de Diâmetro (bocal); Cabo de Madeira Com Encaixe Embutido Roscavel; Medindo 60 cm de Comprimento No Total do Conjunto;	241711	Unidade	226	R\$11,15	R\$2.519,90
11	Balde para Uso Domestico; de Polipropileno; Com Capacidade para 20 Litros; Sem Tampa, Com Alça de Metal;	367126	Unidade	500	R\$19,39	R\$9.695,00
12	Escova para Limpeza; para Ser Utilizada Em Sanitário; Redonda; Base de Polipropileno; Com Diâmetro de Aproximadamente 13 Cm; Com Cerdas Circulares, Em Nylon; Sem Alça; Cabo Em Polipropileno; Com Comprimento Total	331870	Unidade	540	R\$11,50	R\$6.210,00

	de Aproximadamente 37 Cm; Na Cor Branca; Com Suporte para Armazenamento Na Cor Branca, Medindo Aproximadamente 12,5 cm de Diâmetro;					
13	Pano multi-uso; Composto de Viscose e Poliéster; Medindo Pano Multi-uso Aproximadamente, (28x50) cm = (1xc), Acondicionado Em rolos Picotados a Cada 50cm; Na Cor Azul; Características Adicionais: Microperfurado, tipo bobina.	416696	Rolo com 300 metros	200	R\$121,55	R\$24.310,00
14	Mangueira siliconada para jardim, traçado em nylon, diâmetro 1/2, espessura 2 mm, pressão máxima 6, rolo com comprimento 50m, cor verde.	214144	Unidade	100	R\$124,00	R\$12.400,00
15	Secador de Roupa Tipo Varal - Material Armação: Alumínio , Material Varetas: Alumínio , Quantidade Varetas: 6 UN, Comprimento: 1,20 M, Largura: 0,56 M, Características Adicionais: Dobrável, Chão, Altura mínima do chão: 90 cm	339935	Unidade	250	R\$110,00	R\$27.500,00
16	Luva para Limpeza; Borracha de Látex 100% Natural, resistente, flexível de Acordo C/ a Nbr-13393; Tamanho Grande; Com Revestimento Interno 100% Algodão Em Flocos, superfície Externa Antiderrapante; Com Bainha; Na Cor Amarela, Acabamento da palma: antiderrapante, tipo de uso: reutilizável	626303	Unidade (embalagem contendo 01 par de luvas)	500	R\$9,00	R\$4.500,00
17	Luva de borracha para limpeza; Borracha de Látex 100% Natural, resistente, flexível de Acordo Com a Nbr-13393; Tamanho Médio; Com Revestimento Interno 100% Algodão Em Flocos, com Superfície Externa Antiderrapante; Com Bainha; Cor Amarela; anatômica, cano longo	450457	Unidade (embalagem contendo 01 par de luvas)	500	R\$8,80	R\$4.400,00
18	Pano de Limpeza; Composto de 100% Algodão, limpeza de chão, Lavado, Alvejado, tipo Saco Fechado; Medindo (50 x 70) cm; Com Variação de No Máximo 10% Nas Dimensões; Com Todas As Laterais Costuradas, sendo Que As áreas Próximas às Costuras Deverão Ficar Lisas; Na Cor Branca; Acondicionado Em Sacos Plásticos	396308	Unidade	4000	R\$5,30	R\$21.200,00
19	Pano de prato Material: 100% algodão, alvejado, tamanho 70cmx50cm; cor branca; Alto nível de absorção, com arremate nas bordas, lavável e durável, Com Variação de No Máximo 10% Nas Dimensões; na cor branca;	364252	Unidade	3000	R\$5,40	R\$16.200,00
20	Pasta para Limpeza; Creme Desengraxante; Frasco Plástico Com 500 Gramas; para Limpeza Das Mãos, sem Agredir a Pele (remoção de Sujeira de Graxa e óleo, Fuligem, colas, etc; Água Purificada, lauril Eter Sulfato de Sódio, pirofosfato Dissódico); Características adicionais: biodegradável, hidratante, sem solventes; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa	334354	Unidade - Pote 500g	300	R\$7,49	R\$2.247,00
21	Rodo; Com Cepa de Polipropileno; Cepa Medindo 40cm de Comprimento; Borracha: Natural; Duplo; Com Espessura 3,5mm (+/-0,05 mm); Cepa Pesando	446184	Unidade	1500	R\$9,79	R\$14.685,00

	375g; Cabo de Madeira Revestido de Polipropileno; 120cm; Rosca de Polipropileno					
22	Cera Tipo: Líquida , cor branca, composição: Água, glicerina, silicato de alumínio, Características adicionais: Protetora contendo silicone Aplicação: automóvel	605667	Unidade 500 ml	500	R\$28,00	R\$14.000,00
23	Vassoura ; uso Doméstico; Propriedades Mínimas: cepa Em Polipropileno; Medindo (26 x 5 x 5)cm (Compr x Larg x Espessura); Com 66 Tufos; Contendo 200 Cerdas Por Tufo; Com Cerdas de Pelo Sintético; Tipo Lisa; Cepa Pesando 240g; Cabo de Madeira Revestida de Polipropileno Medindo 120cm; Polietileno de Alta Densidade; Rosca Em Polietileno de Baixa Densidade;	324651	Unidade	2000	R\$12,00	R\$24.000,00
24	Alcool Etilico para Limpeza; Com Teor Alcoólico 70 Gl - Líquido; Embalado Em Frasco Plástico; Produto Sujeito a Verificação, No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Determinados Pela Anvisa;	443454	Embalagem 1 litro	3000	R\$12,70	R\$38.100,00
25	Lubrificante aerossol Anticorrosivo Apresentação; spray, Aspecto físico: líquido; Características adicionais: inofensivo para camada de ozônio, inibidor Utilizado Em Engrenagens, Correntes, Corrediças e Trilhos, Eixos Sem-fim, Montagem de Cabeçotes, para reduzir atrito, evitar desgaste e proteger contra ferrugem; Composto de óleos Básicos Com Aditivos e Teflon; Embalado Em Embalagem Adequada;	478796	Unidade embalagem 300 ml	1000	R\$39,88	R\$39.880,00
26	Flanela ; 100% Algodão; Medindo (40x30)cm; Percentual Variando de (2x3)cm; Na Cor Laranja; Embalado em Embalagem Apropriada com acabamento nas bordas;	319163	Unidade	1000	R\$2,47	R\$2.470,00
27	Pano Limpeza Material: Microfibra , Comprimento: 60 CM, Largura: 40 CM, Características Adicionais: Alto Grau Absorção, Aplicação: Uso Geral, Tipo: Toalha	438326	Unidade	300	R\$12,95	R\$3.885,00
28	Limpador Multiuso Doméstico ; Tipo Líquido; Composto de Princípio Ativo: linear alquil Benzeno Sulfonato de Sódio, tensoativos Anionicos; Coadjuvante, sequestrante, essência, fragrância, água; e Outras Substâncias Permitidas; Embalado Em Frasco Plástico Com Tampa Dosadora Tipo Flip Top; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Administrativos Determinados Pela Anvisa;	392302	Unidade 500 ml	3000	R\$8,00	R\$24.000,00
29	Sabão líquido lavagem de roupa ; Aniônicos (ativos), Estabilizantes, Coadjuvantes, Corantes, Enzimas, Fragrância, conservantes e Água. Princípios Ativos: linear alquil Benzeno Sulfonato de Sódio e Lauril Éter Sulfato de Sódio, Isotiazolinonas, Branqueador Optico; Acondicionado de Forma, Adequada Validade Mínima de 20 Meses a Partir Da Data de Entrega; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa;	633573	Galão 5 litros	1000	R\$26,97	R\$26.970,00
30	Saco de Lixo P/uso Doméstico; de Polietileno, Reforçado; Com Capacidade de 100 Litros ; Medindo (75 x 105)cm (l x A); Preto; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Nbr 9191:2008 e Alterações Posteriores;	411828	Pacote 100 Unidade	1000	R\$31,89	R\$31.890,00
	Saco de Lixo P/uso Doméstico; de Polietileno; Com Capacidade de 50 Litros ; Medindo (63 x 80)cm (l x A);					

31	Preto; Suportando 10 Kg; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Nbr 9191:2008 e Alterações Posteriores;	626245	Pacote 100 Unidade	1000	R\$23,24	R\$23.240,00
32	Cesto de lixo escritório , Lixeira metal aramado telada, Lixeira/cesto aramado. Diâmetro da base: 18cm, Diâmetro da boca: 22cm, Altura: 26,5cm, capacidade de 10 litros .	275087	Unidade	1000	R\$40,00	R\$40.000,00
33	Pá de Lixo ; Em Chapa Metálica; Medindo (19 x 18,5) Cm (c x L); Cabo de Madeira Revestido de Polipropileno; Com Comprimento Mínimo de 75 Cm;	357900	Unidade	405	R\$9,45	R\$3.827,25
34	Recipiente para Lixo ; Em Polipropileno, Atóxico; Com Capacidade para 100 Litros ; Com Medida Externa (92 x 46 x 57)cm (a x l x C); Com Tampa Móvel; Em Polipropileno Na Mesma Cor; Sobreposta; Com Pedal de Firme Encaixe e Embutido Na Base Frontal; Suporte para Fixação do Saco de Lixo; Branca, Garantia Mínima de 12 Meses, o Produto Deverá Obedecer à Legislação Vigente.	265226	Unidade	200	R\$86,50	R\$17.300,00
35	Shampoo automotivo - Tipo Biodegradável, líquido Amarelo, densidade 1,02, Ph 7 a 7,5, Concentrado, diluição de 2,0 a 5,0%; Shampoo Neutro Cremoso de Alto Rendimento para Lavagens de Superfícies Pintadas, Composição: dodecilbenzeno Sulfonato de Sódio, espessante, agente de Controle de Ph, tensoativo Aniônico; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa.	255859	Galão 5 litros	100	R\$37,44	R\$3.744,00
36	Limpa Pneu ; Tipo Em Gel, Cor Azul Escuro, Ph 6-8, Densidade 1,01- 1,02 G /cm³; Composto de Carbopel, Neutralizantes, Essências, Agentes de Brilho, água; Corante, bactericida, solvente; Registro e Laudo Analítico do Fabricante; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa.	342628	Bombona de 5 litros	100	R\$57,70	R\$5.770,00
37	Silicone Componentes: Glicerina, Alcool Etílico, Água , Apresentação: Gel, Cor: Incolor , Finalidade: Proteção E Brilho De Superfícies De Plástico E Borracha, Aplicação: Superfícies De Plástico E Borracha	441569	Frasco 200 ml	300	R\$10,97	R\$3.291,00
38	Filme para alimentos , em plástico aderente de PVC, medindo 40 cm de largura, com espessura de 10 micras, Em bobina; transparente e atóxico, Constando na embalagem do produto nome do fabricante, medidas, finalidade e composição, o produto deve estar em conformidade com a Norma NBR 15043/2010;	626131	Rolo de 100 metros	100	R\$26,50	R\$2.650,00
39	Papel alumínio Material: alumínio Comprimento: 7,50 metros, Largura: 30cm Apresentação: Rolo Aplicação: uso doméstico	221390	Unidade	100	R\$4,20	R\$420,00
40	Amaciante de roupas , Aspecto físico: líquido viscoso; Composição: Sal de amônio quaternário de dimetildietanol monodialquiloil éster, coadjuvantes, espessantes, quelante, corante, fragrância e água. Características adicionais: Concentrado.	265537	01 litro	500	R\$22,42	R\$11.210,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar 30/2026, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação obedecerá o prazo de vigência de 01 (ano) da Ata de Registro de Preços, podendo, a critério da administração, prorrogá-la pelo mesmo prazo, após plena demonstração de que os valores permanecem iguais ao aceite ou inferiores aos praticados no mercado, e que a continuidade da Ata servirá para evitar custos administrativos de nova licitação, reduzir tempo e recursos humanos envolvidos e, assegurar melhor planejamento orçamentário, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços, conforme justificativas elencadas no item 6.8 do Estudo Técnico Preliminar 36/2026, anexo a este processo licitatório.

1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual para o exercício de 2026, visto que tem dependência prévia com a execução do objeto do DFD 156/2025, o qual foi devidamente consolidado pelo DFD 26/2026 no PCA, formalizando a demanda, conforme planejamento para o Comando de Policiamento de Área Metropolitana Seis e suas respectivas Unidades subordinadas - 6º BPM/M, 10ºBPM/M, 24ºBPM/M e 30ºBPM/M, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme dados a seguir:

- **Id pca PNCP:** 46377800000127-0-000165/2026

- **Data de publicação no PNCP:** 30/06/2025

- **Local:** Santo André/

- **Fonte:** Compras.gov.br

- **Id do item no PCA:** 01;

- **Classe/Grupo:** 7920 - VASSOURAS, ESCOVAS, RODOS, ESPONJAS E ESFREGÕES;

- **Identificador da Futura Contratação:** 180177-26/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar 36/2026, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A presente contratação observa os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, buscando compatibilizar a satisfação da necessidade administrativa com a redução de impactos ambientais.

4.1.1. Nesse sentido, sempre que possível, serão priorizados bens e serviços que apresentem menor impacto ambiental, maior durabilidade, eficiência no uso de recursos e conformidade com normas técnicas e regulamentos ambientais vigentes, sem prejuízo da competitividade do certame.

4.1.2. A adoção de requisitos de sustentabilidade tem por finalidade:

- Promover o uso racional de recursos naturais;

- Reduzir a geração de resíduos;

- Incentivar práticas sustentáveis na cadeia produtiva;

- Assegurar maior vida útil dos bens adquiridos;
- Atender às diretrizes de responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

4.1.3. Os critérios de sustentabilidade serão aplicados de forma proporcional e compatível com o objeto da contratação, observando-se a viabilidade técnica, econômica e operacional, bem como os princípios da isonomia, economicidade e interesse público.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas, modelos ou fabricantes específicos, tampouco a imposição de características que possam direcionar o certame, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. As especificações técnicas serão definidas com base em requisitos funcionais e mínimos de desempenho, suficientes para atender às necessidades da Administração, conforme justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar, assegurando ampla participação de fornecedores aptos ao atendimento do objeto.

4.2.2. A vedação à indicação de marcas ou modelos não impede a apresentação, pelos licitantes, de bens equivalentes ou superiores às especificações estabelecidas, desde que atendidos os requisitos técnicos exigidos.

Garantia da contratação

4.3. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Após acionamento da ARP, os bens deverão ser entregues, em remessa única, conforme solicitados, no **Comando de Policiamento de Área Metropolitana Seis (CPA/M-6)**, no seguinte endereço e horário:

- Comando de Policiamento de Área Metropolitana Seis - Rua Silveiras nº 20, Vila Guiomar, Santo André/SP - CEP 09071-100, E-mail: cpam6p4@policiamilitar.sp.gov.br, Telefone: (11) 4469-4650 Ramal 2042 ou 2043, de Segunda à Sexta-Feira, no período compreendido entre 9:00 e 16:00h.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.6. O prazo indicado na subdivisão anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias , a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com **entrega imediata**, mediante solicitação por demanda do Comando de Policiamento de Área Metropolitana Seis e demais unidades subordinadas, respeitado o prazo de vigência de 01 (um) da Ata de Registro de Preço, a qual poderá ser prorrogada por igual período, caso seja vantajoso para a administração.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Outras comprovações

8.23. Tratando-se de consórcio:

8.23.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;

8.23.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.23.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.23.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.24. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.24.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.24.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.24.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.24.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.24.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 649.068,55 (Seiscentos e quarenta e nove mil, sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) para o exercício de 2026. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

Administração Pública do Estado de São Paulo

Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE

Termo de Referência - Aquisição - Licitação

Versão atualizada em: 01/01/2026

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THIAGO HENRIQUE PRENZLER

Chefe Seção de Logística



Assinou eletronicamente em 21/08/2026 às 10:05:12.

ESP-COM.POLIC.AREA METROP-6

Estudo Técnico Preliminar 36/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 057.00190858/2026-21

2. Descrição da necessidade

2.1. Em síntese, a presente contratação visa a composição de Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema de Registro de Preços, em conformidade com o artigo 3º, incisos I, II, III e V, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para **aquisição de materiais e insumos para limpeza**, os quais serão destinados ao Comando de Policiamento de Área Metropolitana Seis e demais unidades subordinadas - 6º BPM/M, 10º BPM/M, 24º BPM/M, 30º BPM/M e 6º BAEP, com o objetivo de manter adequadas condições de salubridade, conforto e higiene aos policiais militares que desempenham suas funções tanto administrativas, quanto operacionais.

2.2. Ressalte-se que a ausência ou insuficiência desses materiais pode gerar prejuízos significativos às rotinas das Unidades, comprometendo a limpeza e a higienização dos ambientes, com riscos à saúde, à integridade física e ao bem-estar de todo o efetivo, além de impactar negativamente a imagem da Corporação, a qual, alinhada às boas práticas de gestão, possui como uma de suas metas, a contínua valorização policial militar.

2.3. Como mencionado, a aquisição dos materiais se dará por meio de Ata de Registro de Preço, sendo certo que a modalidade pretendida proporciona vantagens para administração pública, pois permite que os materiais sejam adquiridos sob demanda e com previsão de entrega. Tal sistema tem o propósito de evitar perdas e excesso de estoque, conferindo uma gestão responsável pelo uso dos recursos públicos e evitando-se contratações de insumos básicos em caráter emergencial.

2.4. Por fim, em resumo, a presente contratação visa garantir a continuidade dos serviços administrativos e operacionais do CPA/M-6 e demais subordinadas, promovendo um ambiente salutar, com a manutenção das condições adequadas de higiene, saúde e dignidade, sendo que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) está fundamentada no Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023 e a opção por esse sistema mostra-se uma alternativa viável, visto que a demanda apresenta caráter contínuo, com variação de quantitativos conforme a demanda real de cada unidade beneficiada, promovendo, desta forma, maior celeridade nas aquisições. Logo, do ponto de vista da gestão orçamentária, tal contratação constitui-se em uma alternativa economicamente vantajosa, visto que confere ganhos de escala mensuráveis, com responsabilidade e respeito à gestão de gastos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da continuidade do serviço público, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Logística do Comando de Policiamento de Área Metropolitana Seis	1º Ten PM Thiago Henrique Prenzler

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza e conservação predial, destinados a atender às demandas do Comando de Policiamento de Área Metropolitana Seis (CPA/M-6) e dos respectivos Batalhões subordinados, quais sejam, 6º BPM/M, 10º BPM/M, 24º BPM/M, 30º BPM/M e 6º BAEP, garantindo condições adequadas de suporte às atividades administrativas e operacionais.

4.2. Os materiais a serem adquiridos deverão observar os seguintes requisitos:

4.2.1. **Qualidade e Durabilidade:** os produtos deverão possuir qualidade comprovada e desempenho adequado;

4.2.2. **Especificações Técnicas:** cada material deverá atender rigorosamente às características técnicas definidas no Termo de Referência, contemplando capacidade, desempenho e demais parâmetros necessários;

4.2.3. **Atendimento Normativo:** os materiais deverão estar em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis a cada tipo de material;

4.2.4. **Sustentabilidade:** sempre que possível, deverão ser priorizados produtos que atendam critérios de sustentabilidade, em consonância com as diretrizes legais e ambientais vigentes;

4.2.5. Os itens devem ser entregues em suas embalagens originais, em perfeito estado de conservação, sem apresentar sinais de violação e/ou que suscitem dúvidas quanto à procedência.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, bem como deverá atender a todas as normas técnicas em vigor, aplicáveis a cada tipo de material. Os itens deverão ser de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

4.5. O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos materiais fornecidos. Caso necessário, para fins de averiguação das especificações técnicas dos materiais, a contratada deverá apresentar amostra do objeto no prazo estipulado pela Contratante.

4.6. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus para a Contratante, e, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

4.7. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.8. Os requisitos fundamentais para a aquisição devem seguir os parâmetros de eficiência e eficácia, tanto na escolha, quanto na seleção, qualidade, atendimento das especificações e entrega dos produtos constantes no Termo de Referência.

4.9. DA ENTREGA:

4.9.1. Como requisito elementar, os itens deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, em perfeitas condições, com fácil identificação e verificação das especificações, conforme dados constantes no Termo de Referência, devidamente acompanhados das respectivas notas fiscais, nas quais constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade. Para fins de logística, devem ser definidos critérios de cuidados durante o transporte, a fim de evitar a necessidade de substituição de itens avariados;

4.9.2. Além do constante neste ETP, os requisitos indispensáveis para a contratação do objeto, a relação dos itens a serem licitados, as condições de fornecimento, os locais de entrega e todos os demais requisitos estarão disponíveis no Termo de Referência e no Edital de abertura de licitação;

4.9.3 O prazo de entrega dos bens solicitados, em remessa única, mediante acionamento da ARP, será de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, no seguinte endereço:

4.9.3.1. Comando de Policiamento de Área Metropolitana Seis - Rua Silveiras nº 20, Vila Guiomar, Santo André/SP - CEP 09071-100. E-mail: cpam6p4@policiamilitar.sp.gov.br Telefone: (11) 4469-4650 Ramal 2042 ou 2043.

4.9.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Subcontratação

4.10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. O contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

Garantia da contratação

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que, dada a natureza e complexidade da contratação, os instrumentos e ferramentas disponíveis para mitigação dos riscos são suficientes para reparar possíveis falhas de execução do objeto, sem prejuízos à Administração pública.

Prazo de vigência da contratação

4.12. O prazo de vigência da contratação obedecerá o prazo de vigência de 01 (um) ano da Ata de Registro de Preços, podendo, a critério da administração, prorrogá-la pelo mesmo prazo, após plena demonstração de que os valores permanecem iguais ao aceite ou inferiores aos praticados no mercado, e que a continuidade da Ata servirá para evitar custos administrativos de nova licitação, reduzir tempo e recursos humanos envolvidos e, assegurar melhor planejamento orçamentário, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12.1. Entretanto, ratificando o contido no subitem 4.9.3., após acionamento da ARP para aquisição sob demanda dos materiais, a entrega deverá ocorrer em 30 (trinta) dias úteis, contados do envio da Nota de Empenho.

5. Levantamento de Mercado

5.1. No levantamento de mercado, tento em vista tratar-se de insumos essenciais para uso diário, constata-se que a aquisição é a forma mais adequada para a presente contratação, motivo pelo qual, foi realizada uma pesquisa detalhada, tanto no portal compras.sp.gov.br, quanto em sítios eletrônicos especializados, com o objetivo de identificar opções que ofereçam qualidade e preço competitivo.

5.2. Esse levantamento consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções e, visto que o ambiente eletrônico de compras do Governo Federal, possui dentro de suas funcionalidades, o Catálogo de Materiais e Serviços, os quais são devidamente cadastrados, possuindo códigos próprios e unidades de fornecimento compatíveis com suas formas de comercialização e que possui também a funcionalidade da realização de pesquisas de preços personalizadas, utilizando-se de bancos de dados de valores dos materiais e/ou serviços já previamente negociados com a Administração em todo o território nacional, bem como a opção de inserção de propostas comerciais, orçamentos ou de pesquisas junto a endereços eletrônicos, em conformidade ao que determina o Artigo 3º do Decreto Nº 67.888, de 17 de Agosto de 2023.

5.3. Para este processo licitatório, foram pesquisadas contratações similares realizadas e já consolidadas por outros órgãos e entidades, sendo realizada a Pesquisa de Preços com os itens de materiais citados neste Estudo Técnico Preliminar, utilizando-se os dados de contratações já realizadas no portal de compras.gov.br, bem como foram realizadas pesquisas em sítios eletrônicos para estabelecer valores referenciais aos itens que, ainda que possuíssem compras efetuadas no ambiente eletrônico de compras, não condiziam com a realidade de preços verificados em outras pesquisas, conforme anexos ao relatório de pesquisa de preços.

5.4. Definidos os parâmetros, realizada a pesquisa de preços, a estimativa foi obtida pela mediana calculada pela plataforma oficial “compras.sp.gov.br” com os valores apresentados nas licitações já realizadas e por cotações realizadas em sítios eletrônicos. Em resumo, o levantamento de mercado, realizado a partir dessas metodologias, permitiu a composição do preço de referência de forma transparente, objetiva e alinhada às boas práticas de gestão pública, garantindo maior segurança para a definição do valor estimado e para a futura contratação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A presente contratação visa a composição de Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema de Registro de Preços, em conformidade com o artigo 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para aquisição de materiais de limpeza, os quais serão destinados ao Comando de Policiamento de Área Metropolitana Seis e demais unidades subordinadas - 6º BPM/M, 10º BPM/M, 24º BPM/M, 30º BPM/M e 6º BAEP, os quais são responsáveis pelo policiamento em toda a região do Grande ABC paulista, perfazendo-se o total de 07 (sete) municípios, com aproximadamente 3.500 policiais militares.

6.2. Com o objetivo de manter adequadas condições de salubridade, conforto e higiene aos policiais militares que desempenham suas funções tanto administrativas, quanto operacionais e considerando a natureza da demanda, verifica-se que o consumo desses materiais ocorre de forma permanente, porém com variações ao longo do tempo, influenciadas por fatores diversos, tanto administrativos quanto operacionais, o que dificulta a definição precisa de quantitativos para aquisição em parcela e remessa única.

6.3. Diante desse cenário, a adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, pois permite que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade, evitando tanto o desabastecimento quanto a formação de estoques excessivos, com desperdícios desnecessários e comprometimento do planejamento orçamentário.

6.4. Além disso, o modelo adotado, visando a composição de Ata de Registro de Preços, proporciona maior eficiência na gestão dos recursos públicos, redução de custos administrativos com a realização de múltiplos processos licitatórios, maior agilidade no atendimento das demandas, flexibilidade na gestão contratual e, principalmente, a mitigação de riscos relacionados à interrupção do fornecimento.

6.5. Nos moldes do artigo 22 do Decreto nº 11.462/2023, a vigência da Ata de registro de preço é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período. Nesse contexto, a possibilidade de prorrogação da ata por mais um ano, caso o preço continue sendo vantajoso, é uma estratégia que visa garantir a continuidade do fornecimentos de forma eficiente e econômica. Essa medida permite aproveitar condições comerciais favoráveis, evitar a interrupção de atividades essenciais e otimizar recursos já investidos, além de proporcionar maior flexibilidade na gestão contratual. Assim, a prorrogação se justifica pela manutenção de condições vantajosas e pelo benefício de assegurar a continuidade dos serviços sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório, contribuindo, dessa forma, também, com uma melhor gestão de pessoal e economia com gastos de publicações obrigatórias de extrato de edital de licitações, o que pode gerar economia de tempo e recursos públicos a curto, médio e longo prazo.

6.6. Frente ao exposto, conclui-se que a contratação por meio de ARP revela-se necessária, adequada e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, atendendo de forma mais eficaz ao interesse público, visto que o fornecimento dos materiais se dará conforme demanda do Comando de Policiamento de Área Metropolitana Seis, em quantidades variáveis, de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária, durante o período de vigência da ata de registro de preços, considerando eventual prorrogação, sem obrigatoriedade de quantidade ou frequência mínima, observado o direito de oportunidade e conveniência à Administração Pública.

6.7. Ressalta-se, ainda, que os itens a serem adquiridos se enquadram como bens comuns, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, e são, via de regra, adquiridos na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, pelo critério de menor preço, conforme dispõe o artigo 6º, inciso XLI, artigo 17, § 2º e artigo 34, todos da Lei 14.133/21, objetivando garantir que a contratação se dê de forma transparente e competitiva, permitindo a ampla concorrência entre todos os fornecedores especializados, assegurando a melhor relação custo-benefício e contribuindo para o alcance de proposta mais vantajosa para a administração pública, garantindo economicidade e eficiência ao processo. Dessa forma, ao fim do processo, a presente solução assegurará melhores resultados nas atividades administrativas e operacionais.

6.8. Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços

6.8.1. Com fundamento na Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133/2021, que disciplina o Sistema de Registro de Preços e nos princípios que regem a gestão responsável das contratações públicas, a presente Ata de Registro de Preços, decorrente de Pregão Eletrônico para aquisição de materiais de limpeza destina-se exclusivamente ao atendimento das demandas do Comando de Policiamento de Área Seis (CPA/M-6) e de suas Unidades subordinadas, conforme planejamento interno previamente consolidado.

6.8.2. No presente caso, a Administração opta, motivadamente, por vedar a adesão à Ata de Registro de Preços pelas razões objetivas e fundamentos técnicos a seguir expostos:

6.8.2.1. Os quantitativos foram estimados exclusivamente com base na demanda interna desta unidade e demais subordinadas, considerando histórico e cenário específico de consumo, planejamento anual e disponibilidade orçamentária;

6.8.2.2. A unidade não dispõe de estrutura administrativa e de pessoal suficiente para absorver o acréscimo de atribuições decorrente de adesões externas, especialmente quanto à gestão de saldo, fiscalização ampliada, controle de limites legais e eventual análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, motivos pelos quais, a ampliação da Ata pode comprometer a continuidade e a prioridade do atendimento das necessidades institucionais originárias.

6.8.3. Logo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que consagra os princípios do planejamento, da eficiência, da segregação de funções e da gestão por resultados, bem como do artigo 18, que impõe a adequada estruturação da fase preparatória com avaliação de riscos e dimensionamento compatível da solução, e ainda do artigo 117, que atribui à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução contratual, incumbe ao gestor dimensionar a contratação em conformidade com sua capacidade operacional, sendo certo que a eventual ampliação da ARP mediante adesões externas, sem compatibilidade com a estrutura administrativa disponível, pode comprometer a fiscalização adequada e a regular execução do objeto, a vedação à adoção revela-se juridicamente legítima.

6.8.4. A decisão pela vedação, portanto, não decorre de mera liberalidade, mas de juízo técnico preventivo, voltado à mitigação de riscos administrativos, financeiros e operacionais, bem como à preservação da regularidade da execução contratual. Dessa forma, visando assegurar a observância aos princípios da eficiência, da responsabilidade na gestão pública e da proteção ao interesse público primário, decide-se pela vedação à adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, medida técnica, proporcional e devidamente motivada.

6.8.5. Por fim, frente ao exposto, a gestão e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente desta contratação serão de competência exclusiva do Comando de Policiamento de Área Metropolitana Seis, o qual será o responsável por compilar os dados de acordo com as necessidades das unidades subordinadas, realizar o acionamento e a distribuição, mediante rígido controle. Além disso, conforme já mencionado, não será admitida a participação de outros órgãos na condição de participantes ou não participantes. Tal medida justifica-se pela limitação da capacidade administrativa e operacional para gerenciamento da Ata, bem como pela necessidade de assegurar o adequado planejamento, controle da demanda e execução contratual, evitando riscos de desabastecimento e prejuízos à continuidade dos serviços. Tal vedação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que condiciona a utilização da Ata à demonstração de vantajosidade e à capacidade de gestão pelo órgão gerenciador.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7. Tendo em vista que a descrição do Código do Catálogo de Materiais, constante no ambiente compras.sp.gov.br, apresenta-se de forma genérica, com limitações no que tange às especificações necessárias para que a administração possa adquirir insumos que garantam a qualidade esperada, os licitantes deverão orientar-se pela a especificação técnica abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Desinfetante Ativo Cloreto Alquil Benzil Amonio 1%; Composicao Basica Monil Fenol,poligicol, essencia, corante, opalescente, Conservante, agua; e Outras Substancias Quimicas	630559	Galão com	3000

	Permitidas; Composicao Aromatica Lavanda, com Validade de 18 Meses; Acondicionado Em Embalagem Adequada; Conforme Anvisa; Produto Sujeito à Verificacao No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa e à qualidade.		5 litros	
2	Água Sanitária; Solução Aquosa; Acondicionado de Forma Adequada; Teor de Cloro Ativo Hipoclorito de Sódio e Água, c/ Teor de Cloro Ativo de 2,0% a 2,5% P/p, Produto a Base de Cloro; Sem Aromatizante Com Validade de No Mínimo 6 Meses a partir da data de fabricacao; Embalagem Adequada, Galao Plastico Com Alca; Rotulagem Contendo: Marca, Nome do Fabricante; N° do Lote, Data Da Fabricacao, Prazo de Validade; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa	624677	Galão com 5 litros	1800
3	Detergente em Gel; Principio ativo linear alquilbenzeno sulfonato de sódio, tensoativo biodegradavel; composicao básica coadjuvantes, neutralizante,umectante, conservantes, sequestrante, espessantes, controlador de Ph, corante; valor do PH entre 5,5 - 7,5; preservantes, sequestrante, espessante, fragancias eliminador de odores; fragancia de Aloe Vera; acondicionado em Frasco; produto sujeito a verificacao no ato da entrega; Aos Procedimentos Adm. determinados pela Anvisa; Validade Minima de 01 Ano	449798	Unidade embalagem 500 ml	3609
4	Esponja para Limpeza; Tipo Dupla Face; Medindo 102 x 69 x 28mm; Com Formato Retangular; Com Bactericida; Na Cor Verde/amarela	620662	Pacote com 04 unidades	2500
5	Lã de Aço; Composto de Aco Carbono; Acondicionado Em Saco Plastico, peso Liquido 60g; Embalado de Forma Adequada;	481018	Pacote com 8 unidades	430
6	Inseticida Doméstico; Aerossol; Composto de Propoxur 0,75%,cynfluthrin 0,025%; Isopropanol,xileno; Querosene; Propelente (propano/butano, Sem Cfc; Principio Ativo Propoxur; Embalado Em Embalado de Forma Adequada; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa	479542	Embalagem com 380 ml	1950
7	Limpa-Vidro, aspecto Físico: Líquido , Composição: Alqui, Benzeno Sulfônico, Alcalinizante, Sequestrante , Características Adicionais: Emulsificante, Corante, Solventes	470966	Unidade 500 ml	100
8	Pedra Sanitária; Tipo Arredondada, com Suporte; Fragrância Floral, na Cor Azul; Composto de 98,99% de Paradicorobenzeno; Adicionais: Com Suporte Plástico Para Vaso Sanitário; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa;	484680	Caixa 12 unidades	1500
9	Desodorizador Ambiental; Aerosol; Fragancia Lavanda; Solubizantes, Coadjuvantes, Perfume, Butano e Propano, Sem Cfc; Acondicionado Em Frascos de Alumínio; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega; e a Procedimentos Administrativos Determinados Pela Anvisa;	261168	Unidade 360 ml	1390
10	Desentupidor; Manual para Sanitario; Bocal de Borracha Vulcanizada Nao Endurecida,formacao Da Borracha 100% Reversivel; Camera de Compensacao Esferica; Medindo No Mínimo de 16 Cm de Diametro(bocal); Cabo de Madeira Com Encaixe Embutido Roscavel; Medindo 60cm de Comprimento No Total do Conjunto;	241711	Unidade	226
11	Balde para Uso Domestico; de Polipropileno; Com Capacidade para 20 Litros; Sem Tampa, Com Alca de Metal;	367126	Unidade	500
12	Escova para Limpeza; para Ser Utilizada Em Sanitario; Redonda; Base de Polipropileno; Com Diametro de Aproximadamente 13 Cm; Com Cerdas Circulares, Em Nylon; Sem Alca; Cabo Em Polipropileno; Com Comprimento Total de Aproximadamente 37 Cm; Na Cor Branca; Com Suporte para Armazenamento Na Cor Branca, Medindo Aproximadamente 12,5cm deDiametro;	331870	Unidade	540
13	Pano multi-uso; Composto de Viscose e Poliéster; Medindo Pano Multi-uso Aproximadamente, (28x50)cm=(1xc), Acondicionado Em rolos Picotados a Cada 50cm; Na Cor Azul; Características Adicionais: Microperfurado, tipo bobina.	416696	Rolo com 300 metros	200
14	Mangueira siliconada para jardim, traçado em nylon, diâmetro 1/2, espessura 2 mm, pressão máxima 6, rolo com comprimento 50m, cor verde.	214144	Unidade	100
15	Secador Roupas Tipo Varal Material Armação: Alumínio, Material Vareta: Alumínio , Quantidade Varetas: 6 UN, Comprimento: 1,20 M, Largura: 0,56 M, Características Adicionais: Dobrável, Chão , Altura mínima do chão: 110 cm	339935	Unidade	250
16	Luva para Limpeza; Borracha de Latex 100% Natural,resistente, flexivelde Acordo C/ a Nbr-13393; Tamanho Grande; Com Revestimento Interno 100% Algodao Em Flocos,superfície Externa Antiderrapante; Com Bainha; Na Cor Amarela, Acabamento da palma: antiderrapante, tipo de uso: reutilizável	626303	Unidade (embalagem contendo 01 par de luvas)	500
17	Luva de borracha para limpeza; Borracha de Latex 100% Natural,resistente, flexivelde Acordo Com a Nbr-13393; Tamanho Medio; Com Revestimento Interno 100% Algodão Em Flocos,com Superfície Externa Antiderrapante; Com Bainha; Cor Amarela; anatômica, cano longo	450457	Unidade (embalagem contendo 01 par de luvas)	500

18	Pano de Limpeza; Composto de 100% Algodao, limpeza de chão, Lavado, Alvejado, tipo Saco Fechado; Medindo (50 x 70)cm; Com Variacao de No Maximo 10% Nas Dimensoes; Com Todas As Laterais Costuradas, sendo Que As Areas Proximas As Costuras Deverao Ficar Lisas; Na Cor Branca; Acondicionado Em Sacos Plasticos	396308	Unidade	4000
19	Pano de prato Material: 100% algodão, alvejado, tamanho 70cmx50cm; cor branca; Alto nível de absorção, com arremate nas bordas, lavável e durável, Com Variacao de No Maximo 10% Nas Dimensoes; na cor branca;	364252	Unidade	3000
20	Pasta para Limpeza; Creme Desengraxante; Frasco Plastico Com 500 Gramas; para Limpeza Das Maos, sem Agredir a Pele (remocaode Sujeira de Graxa e Oleo, Fuligem,colas,etc; Agua Purificada, lauril Eter Sulfato de Sodio, pirofosfato Dissodico); Características adicionais: biodegradável, hidratante, sem solventes; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa	334354	Unidade - Pote 500g	300
21	Rodo; Com Cepa de Polipropileno; Cepa Medindo 40cm de Comprimento; Borracha: Natural; Duplo; Com Espessura 3,5mm (+/-0,05mm); Cepa Pesando 375g; Cabo de Madeira Revestido de Polipropileno; 120cm; Rosca de Polipropileno	446184	Unidade	1500
22	Cera Tipo: Líquida, cor branca, composição: Água, glicerina, silicato de alumínio, Caracterísitcas adicionais: Protetora contendo silicone Aplicação: automóvel	605667	Unidade 500 ml	500
23	Vassoura; uso Domestico; Propriedades Minimas:cepa Em Polipropileno; Medindo (26 x 5 x 5)cm (Compr x Larg x Espessura); Com 66 Tufos; Contendo 200 Cerdas Por Tufo; Com Cerdas de Pelo Sintetico; Tipo Lisa; Cepa Pesando 240g; Cabo de Madeira Revestida de Polipropileno Medindo 120cm; Polietileno de Alta Densidade; Rosca Em Polietileno de Baixa Densidade;	324651	Unidade	2000
24	Alcool Etílico para Limpeza; Com Teor Alcoólico 70 Gl - Liquido; Embalado Em Frasco Plastico; Produto Sujeito a Verificacao, No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Determinados Pela Anvisa;	443454	Embalagem 1 litro	3000
25	Lubrificante aerosol Anticorrosivo Apresentação; spray, Aspecto físico: líquido; Características adicionais: inofensivo para camada de ozônio, inibidor Utilizado Em Engrenagens, Correntes, Correções e Trilhos, Eixos Sem-fim, Montagem de Cabecotes, para reduzir atrito, evitar desgaste e proteger contra ferrugem; Composto de Oleos Basicos Com Aditivos e Teflon; Embalado Em Embalagem Adequada;	478796	Unidade embalagem 300 ml	1000
26	Flanela; 100% Algodao; Medindo (40x30)cm; Percentual Variando de (2x3)cm; Na Cor Laranja; Embalado Embalagem Apropriada com acabamento nas bordas;	319163	Unidade	1000
27	Pano Limpeza Material: Microfibra, Comprimento: 60 CM, Largura: 40 CM, Características Adicionais: Alto Grau Absorção, Aplicação: Uso Geral, Tipo: Toalha	438326	Unidade	300
28	Limpador Multiuso Domestico; Tipo Liquido; Composto de Principio Ativo: linear alquil Benzeno Sulfonato de Sodio, tensoativos Anionicos; Coadjuvante, sequestrante, essencia, fragrancia, agua; e Outras Substancias Permitidas; Embalado Em Frasco Plastico Com Tampa Dosadora Tipo Flip Top; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Administrativos Determinados Pela Anvisa;	392302	Unidade 500 ml	3000
29	Sabão líquido lavagem de roupa; Aniônicos (ativos), Estabilizantes, Coadjuvantes, Corantes, Enzimas, Fragrância, conservantes e Água. Princípios Ativos: linear alquil Benzeno Sulfonato de Sodio e Lauril Éter Sulfato de Sódio, Isotiazolinonas, Branqueador Optico; Acondicionado de Forma, Adequada Validade Minima de 20 Meses a Partir Da Data de Entrega; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa;	633573	Galão 5 litros	1000
30	Saco de Lixo P/uso Domestico; de Polietileno, Reforçado; Com Capacidade de 100 Litros; Medindo (75 x 105)cm (l x A); Preto; e Suas Condições Deverao Estar de Acordo Com a Nbr 9191:2008 e Alteracoes Posteriores;	411828	Pacote 100 Unidade	1000
31	Saco de Lixo P/uso Domestico; de Polietileno; Com Capacidade de 50 Litros; Medindo (63 x 80)cm (l x A); Preto; Suportando 10 Kg; e Suas Condições Deverao Estar de Acordo Com a Nbr 9191:2008 e Alteracoes Posteriores;	626245	Pacote 100 Unidade	1000
32	Cesto de lixo escritório 10l, Lixeira metal aramado telada Lixeira/cesto aramado. Diâmetro da base: 18cm, Diâmetro da boca: 22cm, Altura: 26,5cm, capacidade de 10 litros.	275087	Unidade	1000
33	Pá de Lixo; Em Chapa Metalica; Medindo (19 x 18,5) Cm (c x L); Cabo de Madeira Revestido de Polipropileno; Com Comprimento Mínimo de 75 Cm;	357900	Unidade	405
34	Recipiente para Lixo; Em Polipropileno, Atoxico; Com Capacidade para 100 Litros; Medindo Medida Externa (92 x 46 x 57)cm (a x l x C); Com Tampa Movel; Em Polipropileno Na Mesma Cor; Sobreposta; Com Pedal de Firme Encaixe e Embutido Na Base Frontal; Suporte para Fixacao do Saco de Lixo; Branca, Garantia Mínima de 12 Meses, o Produto Devera Obedecer a Legislacao Vigente.;	265226	Unidade	200
35	Shampoo automotivo - Tipo Biodegradavel,liquido Amarelo, densidade 1,02, Ph 7 a 7,5, Concentrado, diluicao de 2,0 a 5,0%; Shampoo Neutro C r e m o s o d e A l t o R e n d i m e n t o p a r a Lavagens de Superfícies Pintadas, Composicao: dodecilbenzeno Sulfonato de Sodio, espessante,	255859	Galão	100

	agente de Controle de Ph, tensoativo Anionico; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa;		5 litros	
36	Limpa Pneu; Tipo Em Gel, Cor Azul Escuro, Ph 6-8, Densidade 1,01- 1,02 G /cm³; Composto de Carbopel, Neutralizantes, Essencias, Agentes de Brilho, agua; Corante,bactericida, solvente; Registro e Laudo Analitico do Fabricante; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa;	342628	Bombona de 5 litros	100
37	Silicone Componentes: Glicerina, Alcool Etílico, Água , Apresentação: Gel, Cor: Incolor , Finalidade: Proteção E Brilho De Superfícies De Plástico E Bor, Aplicação: Superfícies De Plástico E Borracha	441569	Frasco 200 ml	300
38	Filme para alimentos, em plástico aderente de PVC, medindo 40 cm de largura, com espessura de 10 micras, Em bobina; transparente e atóxico, Constando na embalagem do produto nome do fabricante , medidas, finalidade e composição, o produto deve estar em conformidade com a Norma NBR 15043 /2010;	626131	Rolo de 100 metros	100
39	Papel alumínio Material: alumínio Comprimento: 7,50 metros, Largura: 30cm Apresentação: Rolo Aplicação: uso doméstico	221390	Unidade	100
40	Amaciante de roupas, Aspecto físico: líquido viscoso; Composição: Sal de amônio quaternário de dimetildietanol monodialquiloil éster, coadjuvantes, espessantes, quelante, corante, fragrância e água. Características adicionais: Concentrado.	265537	01 litro	500

7.2. Cabe salientar que as quantidades propostas foram realizadas com base nas licitações realizadas nos últimos anos, e, por tratar-se da composição de Ata de Registro de Preços com validade de 01 (um) ano, com a possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133 /2021, estimou-se uma quantidade com tal expectativa, com margem de segurança que seja capaz de atender as contratações decorrentes da demanda do Comando de Policiamento de Área Metropolitana Seis e demais unidades subordinadas, quais sejam, 6º BPM/M, 10º BPM/M, 24º BPM/M, 30º BPM/M e 6º BAEP, as quais, juntas, possuem um total de mais de 3.500 (três mil e quinhentos) policiais militares fixados nos municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, incluindo o serviço administrativo e operacional.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 649.068,55

8.1. O valor total estimado para a aquisição de Materias de higiene pessoal e materiais descartáveis é de R\$ 649.068,55 (Seiscentos e quarenta e nove mil, sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), para o exercício de 2026, considerando a eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos do artigo 40 da Lei nº 14.133, a Administração deve avaliar o parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando ampliar a competitividade e obter a proposta mais vantajosa.

9.2. No presente caso, a solução consiste na aquisição de materiais de limpeza, insumos esses, de natureza comum, os quais, adquiridos em separado, não oferecem prejuízo à padronização, desempenho ou garantia dos materiais com a contratação de fornecedores distintos.

9.3. Portanto, após análise técnica, conclui-se que o objeto poderá ser parcelado por itens, considerando que os materiais possuem natureza divisível e não dependem de fornecimento conjunto para sua utilização e que o parcelamento amplia a competitividade, permitindo a participação de fornecedores especializados em segmentos específicos, favorecendo a obtenção de melhores preços unitários e promovendo maior economicidade.

9.4. Ademais, a gestão contratual permanece viável, especialmente considerando que se trata de Sistema de Registro de Preços, com aquisições futuras e parceladas, conforme demanda. Assim, o parcelamento por itens mostra-se técnica e economicamente adequado, alinhado aos princípios da eficiência, competitividade e economicidade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não existem contratações ou processos correlatos ou interdependentes que interfiram na continuidade ou conclusão do presente processo licitatório.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está alinhada com o planejamento institucional e com os instrumentos de gestão orçamentária e administrativa da Unidade Gestora Executora 180177 – CPA/M-6, visto que formaliza o objeto do DFD 156/2025, devidamente consolidado pelo DFD 26/2026, de acordo com o Plano de Contratações anual (PCA) 2025, conforme dados a seguir:

- Id pca PNCP: 46377800000127-0-000165/2026
- Data de publicação no PNCP: 30/06/2025
- Local: Santo André/SP
- Fonte: Compras.gov.br
- Id do item no PCA: 01;
- Classe/Grupo: 7920 - VASSOURAS, ESCOVAS, RODOS, ESPONJAS E ESFREGÕES;
- Identificador da Futura Contratação: 180177-26/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A presente aquisição de materiais de limpeza por meio de Ata de Registro de Preços proporciona inúmeros benefícios, os quais relacionam-se, principalmente à valorização da pessoa humana, visto que a disponibilização desses materiais garante condições adequadas de higiene, limpeza e salubridade, reduzindo riscos sanitários, prevenindo a disseminação de doenças e promovendo condições mais seguras de trabalho, contribuindo diretamente para a preservação da saúde e do bem-estar dos policiais militares, prestadores de serviço e demais pessoas ou autoridades que visitam as instalações do Comando de Policiamento de Área Metropolitana Seis ou das demais unidades e, impactando positivamente na imagem da Corporação, como um todo.

12.2. A medida está alinhada ao princípio da dignidade da pessoa humana e ao direito social à saúde, assegurando, desta forma, um ambiente minimamente adequado ao exercício das atividades laborais dos policiais militares, sejam na área administrativa ou na área operacional. Em outra vertente, tal aquisição confere maior eficiência na gestão dos recursos públicos, ao permitir contratações parceladas conforme a demanda, evitando desperdícios e assegurando o abastecimento contínuo de itens indispensáveis diariamente.

12.3. Logo, no aspecto administrativo, a utilização da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garante maior economicidade, agilidade e flexibilidade na gestão do fornecimento, contribuindo para a continuidade do serviço público e para o planejamento eficiente das contratações.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Após a análise de viabilidade, para fins de concretização do presente processo licitatório, deverão ser elaborados os demais documentos obrigatórios para efetivação da contratação, tais como Termo de Referência e Edital de licitação, com os parâmetros devidamente estabelecidos.

13.2. Pós contratação, a Seção de Logística do Comando de Policiamento de Área Metropolitana Seis, por meio do fiscal e gestor do contrato, deverá adotar as medidas necessárias para o recebimento, conferência, armazenamento e controle dos materiais a serem adquiridos, garantindo sua adequada gestão e distribuição às respectivas subunidades, conforme as necessidades administrativas e operacionais.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A aquisição de materiais de limpeza pode gerar impactos ambientais relevantes ao longo de seu ciclo de vida, especialmente em razão da natureza consumível e, em muitos casos, de uso único desses produtos, e, dentre os principais impactos, destacam-se:

14.1.1. **Geração de resíduos sólidos:** o uso contínuo de materiais em embalagem plástica contribui para o aumento do volume de resíduos, podendo sobrecarregar os sistemas de coleta e destinação final;

14.1.2. **Impactos da cadeia produtiva:** os processos industriais envolvidos na fabricação desses produtos podem gerar emissões de poluentes, consumo energético elevado e geração de efluentes;

14.1.3. **Descarte inadequado:** a ausência de práticas adequadas de segregação e destinação pode potencializar impactos ambientais negativos, como poluição do solo e da água.

14.2. Como medidas mitigadoras, com vistas à redução dos impactos ambientais, recomenda-se a adoção de critérios de sustentabilidade na contratação, tais como, preferência por produtos **biodegradáveis ou recicláveis, aquisição de materiais com certificação ambiental, incentivo à redução e racionalização quanto ao uso, quando possível, orientação quanto ao descarte adequado dos resíduos e, finalmente, a exigência de fornecedores que adotem boas práticas ambientais.**

14.3. Embora a contratação seja necessária para garantir condições adequadas de higiene e salubridade, os impactos ambientais podem ser mitigados por meio da adoção de critérios sustentáveis, alinhando a aquisição aos princípios da responsabilidade ambiental e do desenvolvimento sustentável.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após a realização de estudo preliminar de viabilidade, conclui-se que a contratação para aquisição de materiais de limpeza destinados ao atendimento do Comando de Policiamento de Área Metropolitana Seis – CPA/M-6 e de suas unidades subordinadas mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

Do ponto de vista técnico, verifica-se que os materiais pretendidos são padronizados, amplamente disponíveis no mercado e adequados às necessidades de higienização, conservação e manutenção dos ambientes administrativos e operacionais das unidades, não havendo complexidade relevante na sua especificação ou fornecimento.

Sob o aspecto operacional, a solução apresenta plena viabilidade, uma vez que os itens a serem adquiridos são de uso contínuo e essencial, necessários à manutenção das condições de salubridade, organização e funcionamento das unidades, podendo ser facilmente armazenados, distribuídos e utilizados conforme a demanda.

No que se refere à viabilidade econômica, observa-se que a contratação permitirá o adequado planejamento das aquisições, racionalização de custos e prevenção de contratações emergenciais, contribuindo para a economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, principalmente considerando que será realizada por meio do Sistema de Registro de Preço, com a elaboração de Ata de Registro de Preço.

Ademais, não foram identificados impedimentos técnicos, operacionais ou orçamentários que inviabilizem a contratação, sendo a solução proposta compatível com as necessidades da Administração e com a realidade do mercado fornecedor.

Diante do exposto, declara-se a **viabilidade da contratação**, por atender ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Após concluído o estudo para análise de viabilidade para aquisição de materiais de limpeza para Comando de Policiamento de Área Metropolitana Seis, junta-se ao processo licitatório para continuidade.

MARIA ROSILENE DOS SANTOS

Setor de Compras



Assinou eletronicamente em 21/08/2026 às 10:02:26.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO – 202XNEXXXXXX

UG	180177 - COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA METROPOLITANA SEIS				
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO				
Data de Emissão	XX/XX/202X				

CNPJ/CPF/UG	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
Credor	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
Endereço	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
Cidade	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	UF	XXXXXX	CEP	XXXX-XXX

Origem Material	1
-----------------	---

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
XXXXXX	18004	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	180013	XXX.XXX.XXXX	XXXXXX

No Processo	XXXXXXXXXXXX	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI FED 14.133/21		
Licitação	XX -XXXXXX	Modalidade	X - XXXXXX		
Empenho Orig.		Nº Contrato	2024CTXXXX	Nº OC	

Valor do Empenho R\$	X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)
----------------------	------------------------------------

Mês	Valor
XX	XX,XX

Sequência	001	Item	XXXXXXXX-	Unid. Forn.	XXXXX
Quantidade	XXXXXXXX,XXX	Valor Unitário	X.XXX,XX	Preço Total	XX,XX
Descrição					
SERVICO ou AQUISIÇÃO DE xxxxxxxxxxxxxxxx)					

Total ou Valor a Transportar R\$	XX,XXX
Local de Entrega	RUA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Data de Entrega	XX/XX/202X

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPFXXXXXXXXXX

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	CPFXXXXXXXXXXXX
--------------------------	-----------------



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SSP-05/2026

Regulamenta a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

O **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de disciplinar a aplicação de sanções, nos termos dos artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela LLCA obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - São consideradas infrações para os fins desta Resolução:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Artigo 3º - As sanções administrativas aplicáveis são:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 4º - Além das sanções previstas no artigo 3º desta Resolução, incidirá em multa de mora o contratado que der causa ao atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 5º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos à Administração que advierem da infração cometida;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º - São consideradas circunstâncias agravantes:

1 - a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2 - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3 - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4 - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5 - a reincidência na infração;

6 - a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São consideradas circunstâncias atenuantes:

1 - a falha escusável do licitante ou contratado;

2- a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3- a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de má-fé;

4 - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

Artigo 6º - Considera-se reincidência a repetição de conduta prevista no artigo 2º desta Resolução, sancionada por decisão administrativa irrecorrível.

Parágrafo único - Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período superior a 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 7º - A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único - Será considerada inexecução parcial sem grave prejuízo à Administração aquela relacionada ao descumprimento de cláusulas contratuais, que não comprometa o cumprimento da execução contratual, bem como não cause dano ao interesse público.

Seção II – Da Multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução

Artigo 8º - A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e poderá ser aplicada a todas as infrações tratadas por esta Resolução.

Artigo 9º - Em caso de inexecução parcial do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato;

Artigo 10 – Em caso de inexecução total do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

Artigo 11 – A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução será aplicada nos termos e percentuais abaixo indicados:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

V - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VII - praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Artigo 12 - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, a autoridade competente deverá deliberar, formalmente, quanto à vantajosidade da manutenção do contrato vigente ou inaugurar, imediatamente, os procedimentos para a extinção do contrato.

Seção III – Da multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução

Artigo 13 - Em caso de atraso injustificado na execução do contrato será aplicada a multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução:

I - sobre o valor da parcela inadimplida;

II - a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para cumprimento da obrigação.

§1º- A multa de mora prevista no *caput* deste artigo será:

1 - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, conforme o caso.

2 - no caso de serviços e fornecimentos contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado ou bem adquirido.

3 - no caso de obras e serviços de engenharia:

- a) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;
- b) 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;
- c) após 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado.

§ 2º – Os prazos referidos nos itens 1 a 3 do §1º deste artigo serão contados em dias corridos.

§ 3º – A multa de mora poderá:

- 1 - ser convertida na multa sancionatória prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução;
- 2 - ser aplicada em conjunto com as demais sanções previstas nesta Resolução;
- 3 - ensejar a extinção unilateral do contrato.

Seção IV – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 14 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, pelos seguintes prazos, respeitado o prazo máximo de 3 (três) anos:

I - de 3 (três) meses a 9 (nove) meses pela conduta de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - de 6 (seis) meses a 18 (dezoito) meses pela conduta de:

- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III - de 12 (doze) meses a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV - de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato.

Seção V – Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 15 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, pelos seguintes prazos, devendo ser observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, pela conduta de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos pela conduta de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único - A sanção prevista no *caput* será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave pela prática das seguintes condutas, pelos seguintes prazos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos pela conduta de:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato;

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 16 - O Dirigente da Unidade Gestora Executora (UGE) será competente para:

I - instaurar os processos sancionatórios e de responsabilização;

II - aplicar as sanções de advertência e multa nos casos de inexecução parcial do contrato que não resulte em grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - aplicar as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório para constituição de Sistema de Registro de Preços, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

IV - aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, na condição de órgão participante, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo único - Os atos previstos neste artigo serão formalizados mediante despacho motivado, com a devida indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos.

Artigo 17 - O Dirigente da Unidade Orçamentária (UO) será competente para aplicar:

I - sanção de multa pelas seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Artigo 18 - Compete exclusivamente ao Secretário de Segurança Pública a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no artigo 15 desta resolução, que será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I - Das espécies de processo para aplicação das sanções

Artigo 19 - A aplicação das sanções objeto desta Resolução obedecerá ao seguinte:

I - para as sanções previstas nos incisos I a II do artigo 3º, desta Resolução e para a multa de mora será instaurado processo sancionatório;

II - para as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou

mais servidores estáveis.

§1º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização terão início com o registro da infração.

§2º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instaurados junto ao SEI/SP - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - nos termos do Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e ser relacionados, apensados ou anexados ao processo principal, de forma que a consulta a ambos possa ser simultânea.

§3º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instruídos com as peças extraídas do processo principal identificadas individualmente, evitando a reunião de vários documentos em um único arquivo.

§4º - Com o início do processo sancionatório ou do processo de responsabilização, deverão ser notificados os emitentes das garantias que houver.

Seção II - Do registro da infração

Artigo 20 - Constatada a prática das infrações previstas nesta Resolução, no transcorrer do procedimento licitatório ou durante a execução do contrato, o fato deverá ser relatado formalmente ao Dirigente da UGE para que exerça o controle preventivo e delibere sobre o prosseguimento.

§1º - O relato formal da infração constitui um dever do agente público que tomar conhecimento do fato.

§ 2º - O relato formal da infração deverá conter os seguintes elementos:

- 1 - descrição da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;
- 2 - motivação do ato, com enquadramento da situação fática às infrações previstas nesta Resolução;
- 3 - memorial de cálculo da multa, com base nesta Resolução;
- 4 - proposta de aplicação das sanções, nos termos desta Resolução.

§ 3º - O relato formal da infração será lavrado em documento digital, por meio do SEI/SP ou outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - Compete:

1 - ao agente de contratação, bem como ao presidente da comissão de contratação, conforme o caso, o relato formal da infração cometida durante a licitação.

2 - ao gestor e a qualquer fiscal do contrato o relato formal da infração cometida durante a execução contratual.

§ 5º - Em sendo o relato formal da infração lavrado pelo fiscal do contrato, este deverá ser remetido preliminarmente ao gestor do contrato, para que exerça o controle preventivo do ato.

Seção III - Do processo sancionatório para aplicação de advertência

Artigo 21 - À vista de relato formal sobre inexecução parcial do contrato, sem grave dano à Administração, o dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório para aplicação de advertência.

§ 1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da sanção.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§ 3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

Seção IV - Do processo sancionatório para aplicação da multa prevista no artigo 2º, inciso II desta Resolução e da multa de mora prevista no 3º desta Resolução

Artigo 22 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita à multa ou à multa de mora, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório.

§1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da multa proposta no relato formal.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

§4º - Mantida a aplicação da penalidade, o interessado deverá ser intimado para ciência e, se for o caso, para pagamento da multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação para o recolhimento, devendo comprová-lo nos autos do processo sancionatório.

Seção V - Do processo de responsabilização para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Artigo 23 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita às penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo de responsabilização, nos termos do artigo 19, inciso II desta Resolução.

§1º - O despacho fundamentado consistirá:

- 1 - Na conferência da penalidade proposta no relato formal;
- 2 - Na constituição de comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, de acordo com o artigo 19, inciso II desta Resolução.

§2º - A comissão referida no inciso II do §1º deste artigo:

- 1 - avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- 2 - intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3 - notificará os emitentes das garantias exigidas no contrato sobre o início do processo de responsabilização para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 24 - Se estiverem presentes indícios que recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o interessado ser intimado de ambas as consequências da infração constatada.

Artigo 25 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

Artigo 26 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Artigo 27 - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 28 - Os processos de responsabilização deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à autoridade competente para fins de avaliação da regularidade do seu processamento.

Parágrafo único - Constatada a regularidade, a autoridade competente proferirá decisão, salvo nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, hipótese em que os autos serão remetidos ao órgão de assessoramento jurídico preliminarmente à decisão do Titular da Pasta.

Seção VI - Dos recursos

Artigo 29 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa, multa de mora e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Parágrafo único - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 30 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento pela autoridade competente.

Artigo 31 - O recurso e o pedido de reconsideração suspenderão o ato ou a decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 32 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Seção VII - Das intimações

Artigo 33 - A intimação dos atos previstos nesta Resolução será feita ao preposto ou ao representante legal do interessado, conforme o caso, mediante mensagem eletrônica formal por meio do SEI/SP ao endereço de e-mail registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Parágrafo único - Resultando infrutífera a intimação a que refere o *caput* deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial visando à reparação integral do dano causado.

Artigo 35 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 36 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 37 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput*

deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 38 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 39 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 40 - Esta Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 41 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OSVALDO NICO GONÇALVES
Secretário da Segurança Pública

UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IV - Planilha de proposta

XXXXX, XX de XXXXX de 2026

CONTRATANTE: COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA METROPOLITANA SEIS

CNPJ: 04.198.514/0015-50

Unidade: Comando de Área Metropolitana Seis

Endereço: Rua Silveiras, 20, Vila Guiomar

Município: Santo André/SP

Telefone: (11) 4469-4650 – ramal 2078

e-mail: cpam6uge@policiamilitar.sp.gov.br

Assunto: Aquisição eventual e futura de materiais de limpeza para a Sede do CPA/M-6 e Unidades Subordinadas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Validade da Proposta – **60 dias corridos**

CONTA DO BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

Nome completo e identificação do responsável:

Nome da Empresa:

CNPJ:

Telefone fixo:

Telefone celular:

E-MAIL:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA METROPOLITANA SEIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

O Estado de São Paulo – Polícia Militar do Estado de São Paulo, por intermédio do(a) Comando de Policiamento de Área Metropolitana Seis – UASG 180177, com sede no(a) Rua Silveiras, nº 20, Vila Guiomar, na cidade de Santo André - SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.198.514/0015-50, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/.....] nº, de de de 202..., publicado(a) no DOE de de de, [portador(a) da identificação funcional nº/inscrito(a) no CPF sob o nº (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º 057.00371278/2026-32, resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no *Edital de licitação*, sujeitando-se as partes às normas constantes na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), c/c o [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de materiais de limpeza para o CPA/M-6 e unidades subordinadas, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do *Edital de Pregão Eletrônico nº 90027/2026*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	Especificação	Marca (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Modelo (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Unidade	Quantidade máxima a ser cotada	Quantidade mínima a ser cotada	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será o Comando de Policiamento de Área Metropolitana Seis – CPA/M-6.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços, conforme justificativa apresentada no estudo técnico preliminar.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, não haverá quantitativo adicional, de modo que, no período de vigência da prorrogação, somente poderá haver contratação da quantidade ainda não contratada do quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o item 5.5, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivisões deste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja(m) realizado(s) reajustamento(s) dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

- a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de

contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

- a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;
- b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

- a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea “b” do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

- a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;
- b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou
- d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea “d” da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de

registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a *emissão de nota de empenho*, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de *02 (dois) dias úteis*, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo fornecedor anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 ou na documentação que o integra como Anexo;

11.3. *O fornecedor terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.*

11.3.1. *O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração;*

11.3.2. *O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.*

11.3.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo fornecedor:

11.3.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.2. de que está vinculado às previsões contidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e seus Anexos e à sua proposta;

11.3.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

11.3.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.5. dos direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;

11.3.3.7. de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024, e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas.) vias, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados, encaminhando-se cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) mencionado(s) no item 3.2 [se houver].

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão ou entidade gerenciadora

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Anexo

Cadastro de Reserva

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com preços iguais aos do adjudicatário:

<i>Fornecedor: _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>								
<i>Item</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca (se aplicável conforme Edital/ Aviso)</i>	<i>Modelo (se aplicável conforme Edital/ Aviso)</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade máxima a ser cotada</i>	<i>Quantidade mínima a ser cotada</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso)</i>

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

<i>Fornecedor: _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>								
<i>Item</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca (se aplicável conforme Edital/ Aviso)</i>	<i>Modelo (se aplicável conforme Edital/ Aviso)</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade máxima a ser cotada</i>	<i>Quantidade mínima a ser cotada</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso)</i>